

**LEI N.º 1477/2012**

**SÚMULA:** Altera a Lei n.º. 1.012/2007, de 16 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1º** O art. 26, da Lei n.º. 1.012/2007, de 16 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.*

**Art. 2º** O art. 31, da Lei n.º. 1.012/2007, de 16 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido de parágrafos, com a seguinte redação:

*“Art. 31.....*

*§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.*

**Art. 3º** O art. 33, da Lei n.º. 1.012/2007, de 16 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro e quarto e seu “caput” e parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

*“Art. 33. O valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada por lei específica.*

*§ 1º O exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.*

*§ 2º .....*

*§ 3º Fica excluída qualquer possibilidade de hora extra, de descanso semanal remunerado, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de indenização.*

*§ 4º Aos conselheiros tutelares é assegurado:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias pelo INSS prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando para 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº 1138/2008 de 25/04/2008;*

*IV - licença-paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data do nascimento do filho;*

*V - gratificação natalina”.*

**Art. 4º** As despesas oriundas da implantação dessa lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,  
Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2012.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**